

PROJETO DE LEI 29/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.123/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS e dá outras providências.”

Dispõe sobre a criação de cargos para estruturar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

A Presidente Municipal da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal apreciem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo I – Direção Superior, o seguinte cargo:

- I - Denominação: Diretor da Procuradoria da Mulher
- II - Símbolo: DCM-PM-200
- III - Quantidade: 01 (um)
- IV - Carga horária: 30 horas semanais
- V - Qualificação: Nível superior completo, com notória especialização ou experiência na área de políticas públicas, direitos das mulheres ou áreas correlatas.
- VI – Vencimento Base: R\$ 5.885,10 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo II – Assessoramento Intermediário, o seguinte cargo:

- I - Denominação: Assessor Especial da Procuradoria da Mulher
- II - Símbolo: ASEPM
- III - Quantidade: 01 (um)
- IV - Carga horária: 30 horas semanais
- V - Qualificação: Ensino médio completo, com notório conhecimento ou experiência na área de políticas públicas, atendimento social, direitos das mulheres ou áreas correlatas.
- VI – Vencimento Base: R\$ 3.727,68 (três mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei destinam-se a dar suporte administrativo, técnico e institucional às atividades



da Procuradoria da Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 1.554/2025.

Art. 4º A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações.

Fica alterado o ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir o seguinte cargo:

I - Denominação: **Motorista**

II - Símbolo: **MOPA**

III - Quantidade: 01 (uma) vaga + Cadastro Reserva

IV - Grupo Ocupacional: **Grupo II – Cargos de Nível Técnico e Operacional (CNT0)**

V - Carga horária: 40 horas semanais

VI - Qualificação: Ensino fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação mínima categoria “B”

VII - Vencimento Base: conforme padrão IV da tabela de vencimentos vigente

Art. 5º O provimento do cargo efetivo de Motorista ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 6º As atribuições do cargo de Motorista serão as mesmas já previstas no ANEXO IV da Lei nº 1.123/2019 para o cargo de Motorista Parlamentar.

Art. 7º A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 07 de Abril de 2026

Mesa diretora 2025/2028
Vereador(a)

Tania Ferreira
Presidente(a)

Policia Christoffer
1º Secretário(a)



Missionária Rose Pereira
2º Secretaria(a)



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, mediante a inclusão de cargos comissionados voltados ao funcionamento da Procuradoria da Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 1.554, de 17 de dezembro de 2025, e a criação de um cargo efetivo de motorista para atendimento das demandas da câmara municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

A criação da Procuradoria da Mulher representa importante avanço institucional no fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Contudo, para que suas atribuições sejam efetivamente desempenhadas, torna-se imprescindível a previsão de suporte técnico e administrativo adequado de acordo com os princípios constitucionais.

Nesse sentido, propõe-se a criação dos cargos de Diretor da Procuradoria da Mulher, de nível superior, e de Assessor Especial da Procuradoria da Mulher, de nível médio, ambos com exigência de notório conhecimento ou experiência na área, observando-se os parâmetros já adotados pela Lei Municipal nº 1.123/2019 quanto à estrutura de cargos em comissão, para que seja atendido a lei municipal e melhor atendimento a municipalidade.

A medida encontra respaldo no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.554/2025, que prevê a necessidade de estrutura administrativa mínima para o funcionamento da Procuradoria da Mulher, podendo esta contar com servidores designados pela Mesa Diretora.

No tocante à criação do cargo efetivo de **Motorista**, a medida se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços administrativos e operacionais do Poder Legislativo, especialmente no transporte de servidores, vereadores, documentos oficiais e apoio às atividades institucionais.

Ressalta-se que o cargo já possui previsão no Plano de Cargos vigente, sendo a presente proposta voltada à ampliação do quadro funcional, com inclusão de vaga e formação de cadastro reserva, respeitando-se integralmente a estrutura normativa existente.

A iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso II, no que se refere ao provimento de cargos efetivos mediante concurso público.

Ademais, a proposição respeita os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da legalidade, na medida em que busca garantir condições mínimas para o pleno exercício das competências institucionais da Procuradoria, sem promover inovação desarrazoada na estrutura administrativa existente, mas sim sua adequação.

Importante destacar que os cargos ora propostos seguem a mesma lógica organizacional já adotada no Anexo II da Lei nº 1.123/2019, sendo alocados nos grupos de Direção Superior e Assessoramento Intermediário, respectivamente, mantendo a coerência.

Dessa forma, a presente iniciativa visa assegurar a efetividade das ações voltadas à promoção dos direitos



das mulheres, contribuindo para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo e para o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação, e compreensão, quanto a relevância dos cargos.

Mesa diretora 2025/2028
Vereador(a)

Tania Ferreira
Presidente(a)

Policial Christoffer
1º Secretário(a)

Missionária Rose Pereira
2º Secretaria(a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CA4-AF6C-89B0-A989

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Status



Signatário

Mesa diretora 2025/2028

Tania Ferreira

Policial Christoffer

Missionária Rose Pereira

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação por meio do link:

cmribasdoripardo.legissuper.com.br/validate/signature/9CA4-AF6C-89B0-A989